



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 11/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 64/2018
Processo nº 743/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP, inscrita no CNPJ n.º 13.331.317/0001-52, Inscrição Estadual nº 519.029.880.114, estabelecida à Rua Angelina Ferri Marchiori, 60B, bairro Cascalho, CEP: 13920-000, neste ato representada pela Senhora Ana Valéria Tonelotto, portador do RG nº 29.663.302-1 e CPF nº 297.253.448-47.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de copos descartáveis para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Uni d.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.05.06.0004-2	130	CX	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 80 ML - (CAIXA COM 2.500 UNIDADES)	R\$ 60,72	R\$ 7.893,60
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO/OU TRANSPARENTE DE 80 ML - (CAIXA COM 2.500 UNIDADES) OBS.: PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865. A CAIXA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO - OCP DEVIDAMENTE ACREDITADO NO INMETRO. Marca: COPOSUL						
2	1.05.06.0019-0	1200	PT	COPO SEMI ACRÍLICO LISO DESCARTÁVEL DE 300 ML - (PACOTE COM 50 UNIDADES)	R\$ 6,89	R\$ 8.268,00
COPO ACRÍLICO OU SEMI ACRÍLICO LISO DESCARTÁVEL DE 300 ML - (PACOTE COM 50 UNIDADES) COMPOSIÇÃO: Resinas de Poliestireno (PS) e Aditivos. Material Atóxico OBS.: PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865. A CAIXA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO - OCP DEVIDAMENTE ACREDITADO NO INMETRO.						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

Marca: PLASZON						
3	1.05.06.0021-2	300	CX	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML (CAIXA COM 2.500 UNIDADES)	R\$ 47,93	R\$ 14.379,00
COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO/OU TRANSPARENTE DE 180 ML (CAIXA COM 2500 UNIDADES) OBS.: PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14865 - A CAIXA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER SELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO - OCP DEVIDAMENTE ACREDITADO NO INMETRO.						
Marca: COPOSUL						
4	1.05.06.0023-9	630	PT	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL C/ TAMPA DE 145 ML (PACOTES COM APROXIMADAMENTE 25UNIDADES)	R\$ 6,11	R\$ 3.849,30
KIT POTE PLÁSTICO E SOBRETAMPAS DESCARTÁVEL DE 145 ML EM POLIPROPILENO (PP) ATÓXICO - (PACOTE COM APROXIMADAMENTE 25 UNIDADES DE POTES E SOBRETAMPAS)						
Marca: PLASZON						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.389,90 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, **constante para o exercício de 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2019 a 31/12/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.

6.2.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela servidora Walquiria Oliveira de Carvalho (gestora deste contrato), designada para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10.6 Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 743/2018 - Pregão Presencial n.º 64/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Ana Valéria Tonelotto

ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP